



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 13.398

PROCESSO Nº 86.868

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza a concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em estado de vulnerabilidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 09/11); ata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Idosas (fls. 12/25); e, vem instruída com a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2021 (fls. 26/30), bem como a análise da Diretoria Financeira da Casa (fl. 31).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 0021/2021, em apertada síntese, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

Falta no corpo do projeto de lei a indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas. Há menção das dotações às fls. 28 dos autos, mas não há dispositivo normativo, no corpo da propositura, tratando do tema.

Posto isso, **sugerimos seja oficiado o Alcaide para que analise o tema e, se o caso, promova a correção no projeto de lei, fazendo inserir artigo indicando as dotações orçamentárias que serão oneradas com a propositura.**

Jundiaí, 05 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral